



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua José Tomaz Cantuária , 130 – Centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (0**35) 3445- 6110/6109 – E-mail: tocosmoj@uol.com.br
Estado de Minas Gerais

LEI N.º 0167/2001

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2.002”**

DR. ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Tocos do Moji, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta lei estima a receita fixa a despesa do Município para o exercício de 2.002 em R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais), conforme o quadros demonstrativos abaixo:

§ 1º – Discriminação da Receita por subcategoria:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3.900,000,00		
RECEITAS CORRENTES	2.947,000,00		
RECEITA TRIBUTÁRIA	173.000,00		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00		
RECEITA PATRIMONIAL	100.000,00		
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00		
RECEITA INDUSTRIAL	0,00		
RECEITA DE SERVIÇOS	40.000,00		
TRANSFERENCIA CORRENTES	2.494.000,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	140.000,00		
RECEITAS DE CAPITAL	953.000,00		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00		
ALIENAÇÃO DE BENS	40.000,00		
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00		
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	913.000,00		
OUTRA RECEITAS DE CAPITAL	0,00		

§ 2º – Discriminação da Despesa por Funções:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**

Rua José Tomaz Cantuária , 130 – Centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (0**35) 3445- 6110/6109 – E-mail: tocosmoj@uol.com.br
Estado de Minas Gerais

FUNÇÕES DE GOVERNO	ADM. DIRETA	ADM. INDIRETA
01. LEGISLATIVA	80.000,00	0,00
02. JUDICIÁRIA	0,00	0,00
03. ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00
04. ADMINISTRAÇÃO	841.000,00	0,00
05. DEFESA NACIONAL	0,00	0,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00
07. RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	122.000,00	0,00
09. PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00
10. SAÚDE	557.000,00	0,00
11. TRABALHO	0,00	0,00
12. EDUCAÇÃO	1.174.000,00	0,00
13. CULTURA	30.000,00	0,00
14. DIREITOS DE CIDADANIA	0,00	0,00
15. URBANISMO	258.000,00	0,00
16. HABITAÇÃO	20.000,00	0,00
17. SANEAMENTO	225.000,00	0,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	15.000,00	0,00
19. CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00
20. AGRICULTURA	25.000,00	0,00
21. ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00
22. INDÚSTRIA	10.000,00	0,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	10.000,00	0,00
24. COMUNICAÇÕES	80.000,00	0,00
25. ENERGIA	80.000,00	0,00
26. TRANSPORTE	373.000,00	0,00
27. DESPORTO E LAZER	0,00	0,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00
TOTAL	3.900.000,00	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS		3.900.000,00

§ 3º- Discriminação da Despesa por Unidades Orçamentárias:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3.900.000,00
01 PODER LEGISLATIVO	80.000,00
01 PROCESSO LEGISLATIVO	0,00
02 PODER EXECUTIVO	3.820.000,00
01 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	105.000,00
02 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	650.000,00
03 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	86.000,00
04 DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	679.000,00
05 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	1.174.000,00
06 DEPARTAMENTO DE CULTURA	30.000,00
07 DEPARTAMENTO DE TURISMO	0,00
08 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	40.000,00
09 DEPARTAMENTO DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES	1.056.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua José Tomaz Cantuária , 130 – Centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (0**35) 3445- 6110/6109 – E-mail: tocosmoj@uol.com.br
Estado de Minas Gerais

Art. 2º- Ficam os órgãos da administração Direta e Indireta, inclusive os fundos Municipais, autorizados a:

- a) Realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 8% (oito por cento) da receita líquida real, nos termos do Art. 9º da Resolução Federal 78/98
- b) Abrir créditos suplementares até o limite de 30,00%(trinta por cento) do montante dos respectivos orçamentos , utilizando-se dos recursos estabelecidos no Art. 43 de Lei Federal 4320/64
- c) utilizar reserva de Contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevisto, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no 1º janeiro de 2.002.

Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, 07 de Dezembro de 2001.

ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal